



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>22663/2018</u>	
Recebido em:	<u>27 / 07 / 2018</u>
Horário:	<u>8:54</u> horas
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 53 DE 25 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS PORTARIAS GM/MS Nº. 204/2007 e 1.645/2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE CRIARAM O PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE E DO ACESSO À ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a forma de distribuição do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir a maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto no artigo 1º desta lei, denominado Prêmio de Qualidade e Inovação, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município caso o ente federativo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, combinado com as Portarias GM/MS Nº. 2.396/2011 e as Portarias GM/MS N.º 204/2007.

§1º O Prêmio de que trata esta lei é variável e consiste no rateio do valor do repasse financeiro oriundo do PMAQ-AB do Ministério da Saúde ao Município de Nova Venécia sempre que se atinjam as metas e os resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde.

§ 2º Somente farão jus ao Prêmio regulamentado por esta lei os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB, independentemente da categoria profissional, respeitado o disposto nesta legislação, bem como as demais vedações legais e constitucionais.

§ 3º O município fica automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, caso o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, do Governo Federal, seja desativado, deixe de existir ou o repasse dos valores sejam cancelados.

Art. 4º Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB e efetivamente repassados, por equipe compromissada, em decorrência do alcance e cumprimento das metas previstas na Portaria GM/MS Nº. 1.645/2015, combinado com as Portarias GM/MS Nº. 2.396/2011 e 204/2007, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – No mínimo 20% (vinte por cento) até no máximo de 100% (cem por cento) deverá ser pago aos profissionais vinculados às equipes de Atenção Básica do PMAQ-AB que desenvolvam efetivamente suas atividades, independente da qualificação do vínculo dos mesmos com o município, regularmente compromissados e vinculados à Atenção Básica, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

II - Os eventuais saldos não utilizados para os fins do inciso anterior deste artigo 4º, serão destinados ao custeio de projetos, atividades de estruturação e melhoria da estrutura da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria da Qualidade e do Acesso.

§ 1º O valor correspondente ao inciso I será dividido igualmente entre os profissionais lotados nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, ou seja, aos profissionais da Atenção Básica que aderirem ao PMAQ-AB.

§ 2º As categorias profissionais que farão jus ao recebimento do incentivo financeiro do PMAQ-AB, bem como suas alterações sempre que houver necessidade, desde que justificadas, ficarão sob responsabilidade exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, a qual será regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Coordenador da Atenção Básica, desde que não exerça cargo em comissão, também fará jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 4º O Apoiador Institucional do PMAQ-AB nomeado através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde de Nova Venécia, fará jus ao recebimento do incentivo financeiro, nos mesmos moldes do art. 6º da presente Lei.

§ 5º É vedado o recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB pelos secretários municipais, diante da expressa vedação do artigo 39, § 4.º da Constituição Federal combinado com o artigo 37, incisos X e XI, também da Magna Carta.

§ 6º Em hipótese alguma o Município será obrigado a investir o valor integral de 100 % (cem por cento) dos recursos do PMAQ-AB, de que trata o inciso I deste artigo, apenas para pagamento dos profissionais vinculados às equipes de Atenção Básica do PMAQ-AB, sendo, porém, garantido o mínimo legal de 20 % (vinte por cento).

Art. 5º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos profissionais vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e demais equipes que aderirem ao PMAQ-AB será dividido igualmente entre os profissionais lotados nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, ou seja, aos profissionais da Atenção Básica que aderirem ao PMAQ-AB.

§ 1º Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º Deixarão de receber o incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os valores correspondentes aos percentuais da Gratificação por Desempenho – PMAQ-AB, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do município que fizerem jus a gratificação, após o ciclo completo de avaliação, publicação do resultado final do PMAQ-AB e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o valor será pago como antecipação sob qualquer título, devendo ser adimplido somente após o desempenho e avaliação das equipes, sendo condicionado ao cumprimento das metas contratualizadas.

Art. 7º Em caso de desistência, ou se o profissional deixar de prestar serviço ao Município, ou aposentadoria, ou ainda por não alcance das metas e cumprimento dos compromissos acordados, seja em qualquer circunstância, ou ainda nas hipóteses dos parágrafos seguintes deste artigo, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio, caso haja, revertido para a Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O servidor não perde o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, licença gestante/maternidade/paternidade e licença para tratamento de saúde, sendo que nesses casos o valor deverá ser dividido igualmente, de forma proporcional aos meses trabalhados, entre o servidor que o estiver substituindo e, na hipótese de não haver substituição, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal.

§ 2º Nos casos em que algum dos integrantes da equipe inscrita no PMAQ-AB for remanejado para outra que não integre o mencionado programa, ou para outro serviço do município, dentro ou fora do Setor de Saúde, será concedido o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB de forma proporcional aos meses trabalhados, levando em consideração o conceito obtido na avaliação de desempenho pela equipe que o mesmo integrava até a data do remanejamento para outra equipe ou para outro setor, seja ele da Secretaria de Saúde ou não.

§ 3º A concessão do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB não será cumulativa, sendo que caso algum dos integrantes da equipe seja remanejado para outra equipe integrante do mesmo programa, deverá ser considerado, para efeitos de concessão do prêmio, o conceito obtido pela equipe que permaneceu mais tempo.

§ 4º Não será devido o Prêmio de Qualidade e Inovação do PMAQ-AB ao servidor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades educativas e de planejamento relativas da Atenção Básica ou aos que não contribuírem com o alcance das metas, o que será avaliado e relatado pelo Coordenador do Programa.

§ 5.º O servidor que praticar falta grave no exercício de suas atribuições e que receber advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas funções, perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação do PMAQ-AB.

Art. 8º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará o salário do servidor, sendo a sua natureza estritamente indenizatória, não servindo de base de cálculo para a conclusão de quaisquer vantagens salariais, somente sendo devido caso atingidas as metas e os resultados previstos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 25 DE JULHO DE 2018.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS PORTARIAS GM/MS Nº. 204/2007 e 1.645/2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE CRIARAM O PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE E DO ACESSO DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização no município de Nova Venécia/ES do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB para os profissionais de Saúde da Atenção Básica do Município, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 204/2007 e 1.645/2015, do Ministério da Saúde, que criou o Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso à Atenção Básica.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) foi criado com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir a maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Para isso, desde que atingidas determinadas metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde, é concedido um incentivo financeiro variável ao município.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

O Prêmio regulamentado por esta lei não se estende a todos os servidores, haja vista as vedações impostas expressamente pela Portaria n.º 204/2007 do Ministério da Saúde, sendo que somente devido aos servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB, independentemente da categoria profissional, respeitado o disposto nesta legislação, bem como as demais vedações legais e constitucionais.

Em função do objetivo primordial do PMAQ-AB, qual seja, ampliar o acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, buscou-se ratear os valores para pagamento dos profissionais vinculados às equipes de Atenção Básica vinculados ao PMAQ-AB, que desenvolvam efetivamente suas atividades, independente dos vínculos dos mesmos com o município, regularmente compromissados e vinculados à Atenção Básica, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, bem como à custeio, projetos, atividades de estruturação e melhoria da estrutura da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria da Qualidade e do Acesso.

Feitas essas ponderações e, cientes de que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a legislação federal e com as Portarias do Ministério da Saúde que retratam do tema, viabilizando, portanto, regulamentar a utilização no município de Nova Venécia/ES do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB para os profissionais de Saúde da Atenção Básica do Município, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Nova Venécia - ES, 25 de Julho de 2018.


MARIO SERGIO LUBIÂNIA
Prefeito